A C Ó R D Ã O

TC-021157.989.25-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a investimento em obra para a finalização da construção do Hospital Municipal de Mirante do Paranapanema.

Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 31/10/25. Valor: R$30.000.000,00.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinícius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. TERMO DE CONVÊNIO. ATENDIMENTO DOS ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Convênio nº 1887/2025.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.
Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 29 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1TKU-D59J-6Q0X-4WHU